



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 42/2025

Processo Número: **1455/2025** | Data do Protocolo: 05/02/2025 13:50:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003000340039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual do Mestre de Obras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Mestre de Obras, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, em homenagem à importância do Mestre de Obras nas obras públicas e privadas.

Artigo 2º – A data passa a fazer parte do Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Mestre de Obras desempenha um papel importante tanto em obras privadas quanto em obras públicas.

É o profissional responsável pela boa execução da obra, atuando na interlocução entre funcionários, engenheiros e arquitetos. Na obra, é o segundo na hierarquia, após o engenheiro.

Dentre as suas funções estão a de dimensionar e liderar as várias equipes que atuam em cada fase da obra, bem como a de distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços de fundação, estrutura, alvenaria, instalações elétricas, hidrossanitárias, pintura, gesso, refrigeração, marcenaria, entre outros, evitando o retrabalho e o desperdício de materiais.

Nesse sentido, por dominar a leitura de projetos técnicos de engenharia e de arquitetura, muitas vezes de alta complexidade, e de dominar as boas técnicas construtivas, o mestre de obras atua como um maestro a coordenar as várias frentes de trabalho, sempre atento ao cronograma físico-financeiro e as imposições das normas técnicas, essenciais para a qualidade final, segurança e sucesso econômico do empreendimento.

Vale lembrar que o mestre de obras, é, muitas vezes, na prática, o primeiro professor de estagiários de engenharia/arquitetura, e também dos profissionais recém-formados que adentram pela primeira vez na obra, com quem aprendem a verificar gabaritos, formas, ferragens, concretos, alvenarias, instalações, acabamentos, conferência e ensaios de materiais, etc, conhecimentos importantes para a completude do profissional.

Finalmente, é importante reconhecer que o mestre de obras é um colaborador essencial, na medida em que sua expertise, liderança e capacidade de gestão contribuem para o sucesso do projeto, tanto nas obras privadas quanto nas públicas.

Este projeto de lei é uma iniciativa do engenheiro civil e advogado Gilberto F. Kfoury.

Assim, encaminhamos este projeto de lei para a análise dos nobres colegas desta casa de leis contando com sua aprovação, que representará o reconhecimento, a valorização e maior visibilidade deste profissional, protagonista na obra, desconhecido por muitos, tão importante para o desenvolvimento da construção civil.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003300360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 05/02/2025 09:16

Checksum: **8D5F87184A8A1A3F9EDF0D3C9A4A59B7BD418E8BEBDD9A2CB010E623B1477D6F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.